CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/2026

VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES EM TELEVISÃO ABERTA

DIVULGAÇÃO DA FEIRA DA SAÚDE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

1 – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1.127, Centro, CEP 98.250-000, em Saldanha Marinho/RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **SELMO DAMIANI**, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA (RBS TV Cruz Alta), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.404.645/0001-30, estabelecida na Rua Jango Vidal, nº 427, Bairro Schettert, Cruz Alta/RS, CEP 98.025-330, neste ato representada pelos Srs. **ROBSON CATELAN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 014.367.230-43 e **FÁBIO ANDRÉ RUBENICH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 811.010.900-49, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação, o Processo Administrativo nº 76/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, a autorização da autoridade competente e a proposta comercial (Pedido de Inserção nº 1063922) apresentada pela CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

2 – DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 76/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, sendo celebrado diretamente entre o Município de Saldanha Marinho e a CONTRATADA, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, por ser a CONTRATADA a única emissora de televisão em canal aberto da região, e rege-se pela referida Lei e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Pedido de Inserção nº 1063922, emitido pela CONTRATADA em 06/11/2026.

3 – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a veiculação de inserções institucionais em sistema de televisão aberta, mediante aquisição de espaço na grade de programação da emissora, para divulgação da **Feira da Saúde** promovida pela Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação, a ser realizada no dia **27 de novembro de 2026**.

Parágrafo Primeiro – As divulgações serão veiculadas no período de 18 a 27 de novembro de 2026, totalizando 14 (quatorze) inserções comerciais de 30 (trinta) segundos cada, em programas e horários distintos, conforme o Pedido de Inserção (P.I.) nº 1063922, emitido pela CONTRATADA em 06/11/2026, que passa a integrar este contrato, e conforme a grade de apresentação abaixo:

Programa	**Dur.**	**Qtde.**	**Datas (nov/2026)**	**Valor unitário de tabela (R$)**	**Valor total de tabela (R$)**
Bom Dia Rio Grande	30"	7	18,19,20, 23, 25,26 e 27	197,00	1.379,00
Encontro	30"	1	27	239,00	239,00
Mais Você	30"	1	24	306,00	306,00
Jornal do Almoço	30"	2	19 e 26	1.116,00	2.232,00
Novela da Tarde – Edição Especial	30"	2	20 e 23	249,00	498,00
Globo Rural	30"	1	22	360,00	360,00
Total de tabela		**14**			**5.000,00**
				VALOR LÍQUIDO DO CONTRATO	**5.000,00**

Parágrafo Segundo – Os valores unitários acima correspondem aos preços de tabela da emissora, resultando no valor líquido de **R$ 5.000,00, (cinco mil reais**), que é o valor efetivamente devido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O serviço será executado nas dependências operacionais da emissora contratada, por meio de sua estrutura técnica própria de transmissão televisiva.

Parágrafo Quarto – O conteúdo audiovisual a ser veiculado será fornecido ou previamente aprovado pela Administração Municipal, competindo à CONTRATADA garantir a correta exibição do material, observando os padrões técnicos, horários, datas e quantitativos estabelecidos neste contrato, não compreendendo o presente contrato a remuneração de serviços de planejamento, criação ou produção publicitária.

Parágrafo Quinto – A publicidade terá caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelo serviço contratado, nele incluídos todos os custos, tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em parcela única, com vencimento em 10 de dezembro de 2026, conforme o Pedido de Inserção nº 1063922, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do comprovante de veiculação (mapa de exibição) das inserções, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a execução do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Parágrafo Segundo – Nos pagamentos efetuados pela Administração poderão ser realizadas as retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles pelos quais o Município seja responsável nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Haverá retenção do Imposto de Renda na fonte, quando cabível, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da regulamentação municipal aplicável. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas à retenção, mediante comprovação dessa condição.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos ao Município de Saldanha Marinho/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto a ser retido.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento lhe der origem.

5 – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Licitacon, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais que porventura se fizerem necessárias serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação

Unidade Orçamentária: 05.04 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2497 – Incremento Temporário (APS) – Portaria 10.678/26 – Emenda 43770001 F.B

Classificação: 05.04.10.301.0031.2497.1600.3110

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Despesa: 617

7 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA para a execução do contrato:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- fornecer as informações e o material necessários à perfeita execução do objeto;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, verificando sua correspondência com as especificações deste contrato e atestando sua conformidade;
- rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato;
- exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta;
- notificar a CONTRATADA nos casos de anormalidade na execução do objeto;

- aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento das condições estabelecidas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- atender às especificações contidas no contrato;
- executar os serviços conforme as especificações do contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada;
- veicular as inserções nas datas, programas e horários pactuados e, havendo falha técnica ou não exibição, reprogramá-las sem ônus ao CONTRATANTE, em data anterior à realização do evento, ou abater o valor correspondente;
- apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de veiculação (mapa de exibição) com datas, programas e horários das inserções;
- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços;
- assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- atender com prontidão às reclamações do Município no que se refere ao objeto da contratação;
- manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nessas condições;
- manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço e dados bancários, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração.

8 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Oitava, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução contratual.

Parágrafo Único – O eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não haverá reajuste, em razão da vigência inferior a 12 (doze) meses.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O acompanhamento e a fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficarão a cargo do Secretário da Saúde **Adair Damiani**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Saldanha Marinho/RS, 17 de novembro de 2026.

SELMO DAMIANI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito
CONTRATANTE

ROBSON CATELAN
Representante da CONTRATADA
Televisão Cruz Alta Ltda

FÁBIO ANDRÉ RUBENICH
Representante da CONTRATADA
Televisão Cruz Alta Ltda

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: